ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 032 /2019

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES AO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a conceder revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e aumento real, sobre o vencimento dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados pertencentes ao seu quadro funcional, no percentual total de 7% (sete por cento), assim especificado:

I – 3,43 % (por cento) referente à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor no ano de 2018.

II – 3,57% (por cento) referente ao aumento real.

Art. 2º. O disposto nesta lei sobre a revisão geral não se aplica aos subsídios dos Vereadores.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Parauapebas/PA, 15 de abril de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

RUA F, S/N- QD ESPECIAL LT ESPECIAL- CEP 68515-000 - PARAUAPEBAS (PA)
FONES: (94) 3346-3914 - FAX (94) 3346-3913
Email: dirlegis-cmp@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora, que autoriza a Câmara Municipal de Parauapebas a conceder revisão geral anual e aumento real aos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados pertencentes ao seu quadro funcional, e altera o anexo III da Lei Municipal nº 4.692, de 21 de junho de 2017.

A Câmara Municipal de Parauapebas, adotando uma política de valorização de seus servidores e atendendo à determinação contida no art. 37, inciso X da Constituição Federal, garante, através da presente proposta, aos seus servidores efetivos e comissionados, a recomposição das perdas salariais sofridas em seus vencimentos. Além de representar um acréscimo pecuniário ao servidor, proporcionando-lhe melhores condições de vida e satisfação pessoal, a medida acarreta na melhoria dos serviços prestados pela Câmara à comunidade.

O presente projeto está acompanhado do impacto financeiro e orçamentário, evidenciando a viabilidade da concessão do reajuste em questão, em atendimento às disposições da legislação pertinente, em especial da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e aos seus arts. 16, 17 e 24, bem como o limite de despesa com pessoal.

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, são estas as considerações que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei a esse Egrégio Plenário, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discuti-lo e aprová-lo, visto ser um projeto imprescindível para a melhoria da vida funcional dos nossos servidores e o aperfeiçoamento dos trabalhos legislativos da Casa.

Parauapebas-Pará, 15 de abril de 2019.

Luiz Alberto Moreira Castilho
Presidente da Mesa Diretora

Antônio Horácio Martins Filho
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Eliene Soares Sousa da Silva
1ª Secretária da Mesa Diretora

Kelen Adriana C. C. Mesquita
2ª Secretária da Mesa Diretora